



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>el</i>	<i>1</i>

PROJETO DE LEI Nº *641* /18

Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º- O art. 11-C da Lei nº 8.616/03 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11-C - A faixa de pedestre na via pública deve ter largura compatível com o volume de pedestres e garantir, por meio de demarcação com sinalização horizontal, passagem separada em ambos os sentidos, evitando colisão entre os pedestres.

§1º-Nos trechos de maior fluxo de veículos e não sinalizados por semáforo, será implantado sistema de sinalização luminosa especial de faixa de pedestre, que será acionado pelo próprio pedestre por meio de um botão. O sistema será alimentado por painéis solares, que emitirão sinais luminosos de LED durante a travessia por período programável informando aos veículos que devem aguardar os pedestres atravessarem, ao mesmo tempo que sinaliza o momento correto para o pedestre realizar a travessia.

§2º-O Poder Executivo realizará campanhas educativas e de conscientização aos cidadãos, condutores e pedestres, acerca da utilização do sistema de sinalização luminosa previsto no §1º deste artigo.

§3º-O motorista que desrespeitar o tempo de travessia do pedestre ou não parar quando as luzes estiverem piscando sofrerá as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente art. 214.

Art.2º- Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir as eventuais despesas decorrentes de sua execução nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei.

PL 64118



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
ll	2

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Fernando Luiz

Vereador Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, considera trânsito como a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga.

O trânsito é, também, o resultado da distribuição dos diversos tipos de uso do solo das cidades e dos deslocamentos diários das pessoas para trabalhar, se educar, se divertir, cuidar da sua saúde, retornar à residência etc.

Portanto, o trânsito não é uma entidade abstrata sobre a qual comentamos como se não tivéssemos nada a ver com ela. Nós todos fazemos o trânsito, com nossos deslocamentos diários e contribuimos para que ele seja pior ou melhor. Portanto, é dever nosso como representantes do povo tomar as providências necessárias para adequá-lo, reduzindo os congestionamentos e principalmente tornar o trânsito mais seguro.

Nessa linha, conforme disciplinado pelos artigos 93, 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, é competência do Município de Belo Horizonte adequar a legislação municipal as peculiaridades do trânsito local. O Código de Posturas do Município, Lei 8.616/2003, é a lei municipal que promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de Belo Horizonte, especialmente quanto ao uso do logradouro público.

A passagem de uso exclusivo de pedestre, conhecida como faixa de pedestre, é uma das sinalizações viárias horizontais, destinada a organizar o fluxo de pessoas transeuntes, garantindo um trânsito mais seguro.

A faixa de pedestre enquadra-se na classificação de logradouro público, conforme inciso II do §1º do art. 2º e é regulamentada pelo art. 11-C do Código de Posturas. A partir da publicação desse Código qualquer disciplinamento legal referente aos temas nele contidos deverá ser feito por meio de lei que o altere expressamente, conforme expresso por seu art. 331.

O projeto de lei em questão objetiva implantar no Município de Belo Horizonte sistema de sinalização luminosa especial de faixa de pedestre a ser instalado nas vias públicas em locais de intenso fluxo de veículos e pedestres.

PL 64118



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
ll	4

O sistema em questão funcionará por meio de barras de LED de alta luminosidade que piscam intensamente durante a travessia do pedestre. O alerta luminoso será acionado por botão (conforme imagem anexa).

Ressalta-se que a sinalização vertical por LED emite sinais luminosos por período programado, para advertir os pedestres sobre o momento de atravessar, bem como os motoristas para aguardarem a travessia. O sistema luminoso será alimentado por painéis solares, que captam a energia que será armazenada em uma bateria acoplada a ele.

O diferencial deste sistema é que a sinalização luminosa vertical aumenta a percepção dos motoristas e da pista de travessia a uma distância de 300 (trezentos) metros, fato que contribuirá para redução de acidentes por atropelamento sem interromper por muito tempo o fluxo de veículos na via e conseqüentemente a circulação na região.

Além da instalação do sistema especial de faixas, propomos a realização de campanhas educativas a fim de instruir os motoristas e pedestres sobre a forma correta e segura na utilização do sistema que será implantado, bem como desenvolver a cultura de respeito ao trânsito em nossa cidade.

Feitas essas considerações, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei que beneficiará os munícipes.

Fernando Luiz
Vereador Líder do PSB

PL 64118

DIRLEG el	FL. 5
--------------	----------



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Imagem de faixa de pedestres luminosa (imagem divulgada no site <http://www.vitoria.es.gov.br/noticia/faixas-de-pedestres-iluminadas-oferecerao-mais-seguranca-nas-vias-28612>)



Faixa de pedestres luminosa em Vitória, Espírito Santo (Foto: Manoel Neto/ TV Gazeta, divulgada em <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/faixas-de-pedestre-com-iluminacao-especial-sao-instaladas-em-vias-de-vitoria.ghtml>)